INTERESSADO	**PLENÁRIO DO CAU/ES**
ASSUNTO	**PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2022**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES N° 347, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

ANALISA A PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2022.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, IX do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente na sede deste Conselho, para a 106ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2022, após análise do assunto em referência; e

Considerando a Proposta da Presidência nº 001-2022, sugerindo a instituição da Comissão Permanente de Licitação.

DELIBEROU:

1. **Por aprovar** a Proposta da Presidência nº 001/2022 que instituiu a Comissão Permanente de Licitação.

2. **Encaminhar** esta DPOES à GERADFIN, para as providências necessárias.

3. **Publicar** esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES;

Com 09 votos favoráveis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.

Vitória, 11 de janeiro de 2022.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO
Presidente do CAU/ES

106ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO	---------	-------	-------	---------
CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS	X			
EDEZIO CALDEIRA FILHO	X			
GREGÓRIO GARCIA REPSOLD	X			
JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA	X			
LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI	X			
LUCIANE VEIGA DOS SANTOS	X			
LÚCIO ROSSI DE OLIVEIRA	X			
POLLYANA DIPRÉ MENEGHELLI	X			
PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA	X			

Histórico de Votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 106

Data: 11/01/2022

Matéria em votação: PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2022.

Resultado da votação:
Sim (9) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (9)

Ocorrências:

Secretário: Alan Marcel Braga da Silva Melo

Condutor dos Trabalhos (Presidente): ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO

ANEXO I

INTERESSADO	PLENÁRIO DO CAU/ES
ASSUNTO:	INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2022 – PR

A PRESIDÊNCIA do CAU/ES, no uso da competência prevista no parágrafo único do artigo 112 do regimento Interno deste Conselho, após análise do assunto em epígrafe; e

CONSIDERANDO o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO o teor da cartilha do Tribunal de Contas da União intitulada "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais";

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe: "Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas".

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do artigo 1ª da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe: "Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios".

CONSIDERANDO o teor do inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe: "Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes".

CONSIDERANDO o teor do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe: "Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação".

CONSIDERANDO o teor do artigo 468 da CLT, que dispõe: "Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

PROPÕE AO PLENÁRIO:

1 – INSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação do CAU/ES (CPL-CAU/ES), com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme as atribuições definidas pelo art. 6º, XVI c/c art. 51, ambos da Lei 8.666/93 especificadas abaixo:

I. decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento, consoante dispõe o art. 34;
II. decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame, na forma disposta nos arts. 27 a 31 e 43;
III. julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, em conformidade com o disposto nos arts. 43 a 45.

2 – Criar gratificações especiais, com natureza jurídica de remuneração pecuniária retributiva ou contraprestacional, destinando-se a recompensar empregados públicos pelo exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, que excedam, mas não comprometam aquelas ordinárias afetas ao cargo ocupado, relacionadas com as nomeações para Presidente e membros da CPL no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), nos termos abaixo:

I. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, gratificação mensal de de R$ 500,00 (quinhentos reais);
II. Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, gratificação mensal de de R$ 300,00 (trezentos reais);
III. O direito à gratificação de que dispõe esta Proposta da Presidência perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.
IV. As designações e nomeações para ocupar as funções de Presidente e membros da CPL serão feitas por meio de instrumento próprio - Portaria da Presidência.

3 – A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da instituição da CPL está prevista no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.01.001.002.

4 – ENCAMINHAR esta proposta para deliberação do Plenário.

Vitória/ES, 10 de janeiro de 2022.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO
Presidente do CAU/ES